

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade aos Centros de Formação de Condutores sediados no Município de São João da Boa Vista de adaptar pelo menos um veículo para o aprendizado de pessoas com deficiência física e dá outras providências.

## REQUERIMENTO N° 687/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade aos Centros de Formação de Condutores sediados no Município de São João da Boa Vista de adaptar pelo menos um veículo para o aprendizado de pessoas com deficiência física e dá outras providências, com o seguinte teor:

## **ANTEPROJETO DE LEI N°**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade aos Centros de Formação de Condutores sediados no Município de São João da Boa Vista de adaptar pelo menos um veículo para o aprendizado de pessoas com deficiência física e dá outras providências”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art 1º- Os Centros de Formação de Condutores, sediados no Município de São João da Boa Vista, ficam obrigados a colocar à disposição de seus usuários com deficiência física pelo menos um veículo adaptado.

The image shows a large, handwritten signature in blue ink, appearing to be "Presidente", written over a rectangular blue ink stamp. The stamp contains the word "OFICIO" at the top, followed by the date "28/09/2021" in the center, and "Presidente" at the bottom. The entire stamp is partially obscured by the handwritten signature.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§1º. Os Centros de Formação de Condutores, para cumprir o previsto no "caput" deste artigo, poderão associar-se entre si para colocar à disposição de seus usuários o veículo adaptado.

§2º. O veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais tais como: empunhaduras de volante, uma alavanca de controle de freio e acelerador e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

Art 2º- O descumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei sujeitará os Centros de Formação de Condutores às seguintes penalidades:

- I-Advertência;
- II- Multa de R\$ 1000,00 (mil reais)
- III-suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- IV-cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

§1º. Em caso de reincidência, a multa combinada será aplicada em dobro.

§2º- A aplicação das penalidades dispostas neste artigo se dará após a instauração de Processo Administrativo, pelo Órgão Competente do Executivo Municipal, garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:-

O Projeto de Lei visa à inclusão social dos portadores de deficiência física, bem como a garantia e o real cumprimento do direito de ir e vir da citada classe. Embora haja no ordenamento jurídico brasileiro regras destinadas a reduzir as imensas barreiras enfrentadas pelos portadores de deficiência física ou mental, tais como o preconceito, a discriminação e inúmeros outros obstáculos físicos, essas regras, além de se mostrarem insuficientes, são rotineiramente desrespeitadas.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

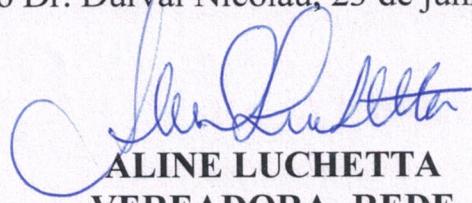
Segundo informações do sítio da Organização das Nações Unidas, aproximadamente dez por cento da população mundial porta algum tipo de deficiência, o que significa cerca de seiscentos e cinquenta milhões de portadores de necessidades especiais em todo mundo.

Quanto à constitucionalidade e viabilidade jurídica do presente projeto, o mesmo está em sintonia com o Art. 30, I, da CF/88 que dispõe ser competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim sendo, por consideramos esta propositura de extrema importância para o nosso Município, contamos com a aprovação da mesma por esta Casa de Leis.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de junho de 2.021.



ALINE LUCHETTA  
VEREADORA- REDE

*Claudinei*

*Ricardo*